

# SUBSÍDIOS CONCEITUAIS PARA O ESTUDO DA EMERGÊNCIA DO FEUDALISMO NA MESETA IBÉRICA (LEÃO-CASTELA, SÉCULOS X E XI).

Rodrigo Couto Gondim Rocha

Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Campina Grande

## **Resumo**

O processo de emergência do feudalismo implica na rarefação do poder público, no enfraquecimento da autoridade do poder político central e na constituição de uma nova configuração da ordem social. O objetivo do presente artigo é apresentar, sob linhas gerais, conceitos úteis para o estudo da emergência do feudalismo em Leão e Castela, nos séculos X e XI. Essa apresentação ocorre a partir de uma abordagem institucional do processo histórico, o que, nesse caso específico, implica na sua compreensão através dos conceitos de Público, Privado, Legitimidade e Legalidade.

Palavras-Chave: Nobreza, Feudalismo, Poder.

## **Introdução**

A colonização das terras situadas ao Norte do rio Douro (século X) ampliou os espaços ocupados pelas sociedades do noroeste da Península Ibérica<sup>1</sup>. Este avanço em direção ao Sul fez surgir uma nova fronteira agrícola, que, assim como os movimentos migratórios, possibilitou o incremento demográfico dos territórios cristãos<sup>2</sup>. Ao lado do avanço territorial e agrícola ocorreram também transformações políticas, sublinhadas, por exemplo, pela mudança da capital do reino das Astúrias para Leão, em detrimento de Oviedo. Essa mudança ocorreu sob Ordoño II (910-925) e assinalou a transferência do centro político para a *meseta*<sup>3</sup>. Igualmente sintomática foi a emergência de Castela, cujo nome é mencionado pela primeira vez em um documento do ano 800<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> FLETCHER, Richard. *Em busca de El Cid*. São Paulo: Unesp, 2002, p. 65.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 88-89.

<sup>3</sup> *Ibid.*, p. 65.

<sup>4</sup> *Ibid.*, p. 81.

É também na *meseta* espanhola que se pode rastrear a origem de várias das linhagens aristocráticas que progressivamente buscaram se distinguir dos demais homens livres<sup>5</sup>, e que logo iriam se destacar no exercício de funções antes monopolizadas pela dinastia real<sup>6</sup>. Ao longo dos séculos seguintes essa aristocracia se transformaria em uma verdadeira nobreza, detentora de privilégios<sup>7</sup>. Paralelamente, na passagem do século X para o XI, é possível reconhecer uma rarefação do poder público em Leão e o fortalecimento das relações do tipo privado. Este processo se fez acompanhar de uma considerável instabilidade e guerras intestinas. A estabilização social, alcançada em 1020, decorreu da efetiva feudalização do reino. No curso do século XI, e especialmente ao seu final, é possível detectar uma maior evidência das relações e terminologia feudais de origem francesa<sup>8</sup>.

Foi dentro deste quadro de complexificação social, avanço (demográfico, econômico e territorial) e feudalismo que se desenvolveram as relações entre Realeza e Nobreza em Leão-Castela nos séculos XI e XII<sup>9</sup>, mas, antes de tudo, no interior de um quadro de instituições ante o qual elementos como Legalidade, Legitimidade, Público e Privado assumem um papel primordial na estruturação do processo histórico.

Devemos ainda chamar atenção para o fato de que a consolidação e permanência dos entes políticos cristãos da Península Ibérica medieval contrastam com a desagregação ocorrida nos domínios muçulmanos, chamando atenção para a trajetória das suas instituições. O presente trabalho busca discernir, a partir desse enquadramento institucional, o papel da nobreza na emergência do feudalismo.

A Península Ibérica dos séculos XI e XII assistiu à emergência e consolidação da nobreza, que era encabeçada pelos *magnates* ou *ricos hombres*, senhores de terras poderosos que mantinham ao seu redor outros guerreiros e servidores. Os mais ilustres entre esses potentados eram os condes. Abaixo dos *ricos hombres* havia os *infazones*, que geralmente não dispunham do mesmo poder político, econômico e militar dos grandes senhores<sup>10</sup>. Ao lado desta nobreza, adquiriram uma maior nitidez as relações próprias do feudalismo. Isso nos leva

---

<sup>5</sup> MOXÓ, Salvador de. *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla medieval*. Madrid: Real academia de historia, 2000, p.248-249.

<sup>6</sup> MINGUEZ, José Maria. *Las sociedades feudales I*. Madrid: Nerea, p. 170.

<sup>7</sup> MOXÓ, op. cit., p.270.

<sup>8</sup> MINGUEZ, op. cit., p. 170-171.

<sup>9</sup> PASTOR DE TOGNERI, Reyna. Formación e consolidación del feudalismo castellano-leonés. Siglos X-XIII. In: TOUBERT et al. *Las origenes del feudalismo en el mundo mediterraneo*. Granada: Universidade de Granada, 1998, p.136-139.

<sup>10</sup> BARTON, Simon. *The aristocracy in twelfth century Leon and Castile*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 30-34.

a questionar de que forma a monarquia recebeu essas tendências privatistas e como as administrou.

É neste ponto que se faz oportuno delinear os conceitos com os quais abordamos essa dinâmica.

## O Quadro Teórico

Como já dito, nosso objetivo é considerar a Nobreza no contexto da emergência do Feudalismo. Isto implica, em primeiro lugar, a utilização dos conceitos de *Poder* e *Política*. Com isso em mente, devemos ressaltar que a exposição deste quadro teórico, antes de mais nada, possui caráter instrumental, buscando uma aproximação do pesquisador com a realidade estudada. A despeito dos conceitos a seguir elencados, devemos sempre observar as especificidades do fenômeno histórico e a distância separando a realidade da teoria, como destacado por Pierre Bourdieu<sup>11</sup>.

Uma conceituação útil seria de que o *Poder* se exerce através de manipulação e persuasão, e se expressa pela interferência sobre a conduta de outrem<sup>12</sup>. Por sua vez, Morton H. Fried define *Poder* como “capacidade de canalizar o comportamento de outrem pela ameaça ou o uso de sanções”<sup>13</sup>. Embora representem orientações teóricas diversas, essas definições traduzem uma mesma noção, a de que o *Poder* pode ser entendido como a capacidade humana de interferir no ambiente social, determinando o comportamento dos seus semelhantes. Ou melhor, o *Poder* é definido segundo as articulações sociais e a possibilidade que elas oferecem de guiar o comportamento alheio. Neste contexto, a ameaça e a sanção surgem como ferramentas de sujeição.

O *Poder* costuma resultar, como aponta Balandier, de uma variedade de fatores, tais como “a relação com os antepassados, a detenção da terra e das riquezas materiais, o controle de homens que se podem opor aos inimigos de fora, a manipulação dos símbolos e do ritual”<sup>14</sup>. O exercício do *Poder* implica na mobilização destes elementos, como demonstrado, no recorte temporal deste artigo, pela realeza e pelos nobres ibéricos, detentores de poderes econômicos, militares e simbólicos.

---

<sup>11</sup> BOURDIEU, Pierre et al. *A profissão sociólogo: preliminares epistemológicas*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2000, p.165.

<sup>12</sup> STOPPINO, Mário. Poder. In: BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de política*. 12 ed. Brasília: UnB-L.G.E., 2004, 2v.,p. 933.

<sup>13</sup> FRIED, Morton H. *A evolução da sociedade política: um ensaio sobre antropologia política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1976, p.22.

<sup>14</sup> BALANDIER, Georges. *Antropologia política*. São Paulo: Difel, 1969, p. 74-75.

Devemos, ainda, entender *Poder* como vinculado ao comportamento político, e por isso mesmo buscamos definir *Política* como um campo de disputas, lutas e concorrências, dinâmico e conflituoso, visando à transformação de uma relação de forças<sup>15</sup>. Ao mesmo tempo, esse é campo de disputas pelo controle dos instrumentos de produção política<sup>16</sup>. A importância dessa definição está no reconhecimento do elemento dinâmico da realidade social.

A antropologia política nos informa que este *Poder*, político, surge no contexto em que as relações sociais ultrapassam as relações de parentesco, e então sobrevém uma competição entre indivíduos e grupos que tentam orientar a coletividade segundo seus próprios interesses. O *Poder Político* surge “como produto da competição e como meio de contê-la”<sup>17</sup>. No entanto, também se aponta que o *Poder Político* pode se configurar obedecendo a fatores externos, como a presença de outras sociedades consideradas estrangeiras e hostis<sup>18</sup>.

Cabe, por último, acrescentar uma nota sobre a centralização deste tipo de *Poder*, trazida por Norbert Elias. Elias analisa o fenômeno social da centralização do poder, e sua dinâmica, como tendo suas raízes em sociedades mais complexas, já diferenciadas, nas quais os diversos grupos seriam dependentes face a um único órgão regulador. A manutenção deste órgão reflete o acúmulo de relações de dependência no interior de uma sociedade segmentada. Este órgão mantém sua supremacia devido aos laços sociais estabelecidos com os vários segmentos da comunidade sobre a qual atua<sup>19</sup>.

Como podemos observar, a emergência de um *Poder Político* se dá em um contexto de concorrências, em que grupos ou indivíduos tentam guiar toda uma coletividade, ou melhor, surge um poder que invocará para si a atribuição de manter a ordem social, ordem mais geral que a definida pela família ou clã. Para tanto, esse poder busca se revestir dos atributos de *Legalidade* e *Legitimidade*.

Max Weber pensa uma definição de *Legalidade* através do conceito de “direito”, que implica na existência de um “quadro coativo”, que irá reagir às faltas cometidas. Weber chama atenção ainda para o fato de que esta coação independe da existência de um órgão formalmente organizado<sup>20</sup>. O fundamental aí é reconhecer a existência de um grupo de pessoas capaz de impor represálias aos violadores da norma. Ou melhor, o elemento de

---

<sup>15</sup> BOURDIEU, Pierre. *Poder simbólico*. São Paulo: Bertrand Brasil, 2004, p. 163-164.

<sup>16</sup> Ibid., p. 164.

<sup>17</sup> BALANDIER, op. cit., p. 37.

<sup>18</sup> Ibid., p. 37.

<sup>19</sup> ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p. , 2v.

<sup>20</sup> WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: UnB, 1991, p. 23.

*Legalidade*, sob linhas gerais, está na ordenação jurídica, implica a existência de regras de conduta postas em vigor por um centro de *Poder*. O afastamento desta *Legalidade*, por sua vez, configura um desvio, ao qual corresponde uma sanção, também imposta pelo referido centro de *Poder*. A perspectiva de Morton H. Fried é semelhante. Para ele, a “lei” seria “uma regra de conduta posta em vigor mediante sanções administrativas por um determinado centro de poder”<sup>21</sup>.

O elemento de *Legitimidade*, mais complexo, pode ser compreendido como o prestígio de que goza o *Poder* entre as pessoas sobre as quais se impõe. Este prestígio se expressaria pela obediência habitual ao sistema jurídico e instituições do *Poder*, ou seja, por sua aceitação como parte da ordem social. Assim, podemos entender que a *Legitimidade* é um atributo de que se reveste o *Poder*, elemento de que se vale na sua prática e aceitação popular<sup>22</sup>. Para Weber uma ordem legítima é aquela que “aparece com o prestígio de ser modelar ou obrigatória”<sup>23</sup>. Por meio dessa característica a ordem ganha estabilidade e se consolida no corpo social. A *Legitimidade* possui a função de justificar e fazer compreender a concentração de *Poder* por uma parte da comunidade, que o exerce sobre os demais. Possui também a função de dar suporte a formas determinadas de repartir o *Poder* social. Para Fried, isto significa a imbricação de ideologia e *Poder*<sup>24</sup>, e por isso mesmo pretendemos utilizar este conceito para identificar as considerações em torno do *Poder* tido como legítimo em Leão e Castela.

A importância dos conceitos de *Legalidade* e *Legitimidade* para esta pesquisa reside, como já dito, no fato de que eles permitem identificar o tipo de ordem que um *Poder* central busca manter, pretensamente legítima e legal, em detrimento de outros poderes concorrentes, desprovidos desses atributos. Observações de outra ordem incidem sobre os conceitos de *Público* e *Privado*: eles permitem observar as interações do *Poder* central com outros poderes, permitem analisar a articulação entre uma ordem que se pretende geral e os interesses particulares de indivíduos e grupos específicos.

Para Bobbio, a capacidade de distinguir *Público* e *Privado* revela uma comunidade consciente da diferenciação entre aquilo que é próprio ao grupo como um todo e o que pertence aos seus membros individuais. A caracterização do que se chama esfera pública se dá a partir da sua finalidade, sua *utilitas*. No pensamento latino, a esfera pública expressa o

---

<sup>21</sup> FRIED, op. cit., p. 28.

<sup>22</sup> FRIED, op. cit., p.34.

<sup>23</sup> WEBER, op. cit., p. 19.

<sup>24</sup> FRIED, op. cit., p. 34.

que pertence a um grupo humano unido por um vínculo jurídico e *utilitatis comunione*<sup>25</sup>. Aí temos uma ordem que pretende enquadrar toda a comunidade, acima dos interesses particulares de grupos e indivíduos.

A caracterização tradicional da esfera pública se dá também por uma diferenciação entre os detentores do *Poder* e os demais sobre os quais se exerce *Poder*, o estado de submissão dos súditos para com o soberano. Este último detém *voluntas superioris*, ou seja, a atribuição de expressar sua vontade sobre todo o corpo social. Assim, esfera pública implica em relações de subordinação estabelecidas entre aqueles aos quais se atribui o comando e os comandados<sup>26</sup>.

O direito e o poder exercidos individualmente ou em grupo para fins pessoais se situam na esfera privada<sup>27</sup>. Aqui não mais encontramos a *utilitatis comunione*, mas a *utilitas singulorum*, ou seja, a sua finalidade e destinação se orientam de acordo com interesses que não mais podem ser considerados como comuns ao corpo social. A finalidade e destinação se orientam conforme os interesses e aspirações de um segmento ou indivíduo particulares<sup>28</sup>.

A diferenciação entre as duas esferas – pública e privada – constitui uma das problemáticas do recorte escolhido por este projeto, pois, como sabemos, o exercício do *Poder* régio sobre a sociedade era, em verdade, uma extensão do seu poder doméstico. Simultaneamente, o ambiente doméstico do palácio do monarca abrigava o centro político do território ao seu redor. A tarefa de discernir *Público* e *Privado* se torna, portanto, algo profundamente complicado. Considerando este aspecto, Georges Duby aponta a ambigüidade e fluidez da relação entre *Público* e *Privado* na Europa feudal. Ainda assim, conforme assegura o autor, havia a noção de *Público* e *Privado* como campos distintos, mas cuja demarcação variava segundo costumes e leis<sup>29</sup>.

## **Nobreza e Emergência do Feudalismo**

No contexto das relações entre *Público* e *Privado* o conceito de *Feudalismo* possibilita identificar a rarefação da *potestas publica*. Definimos *Feudalismo* segundo o

---

<sup>25</sup> BOBBIO, Norberto. Público Privado. In: *Enciclopedia Einaudi*. Maia: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989, 14 v., p. 176.

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 178.

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 177.

<sup>28</sup> *Ibid.*, p. 177.

<sup>29</sup> DUBY, Georges. *História da vida privada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.33-34.

historiador F. L. Ganshof, que discerniu uma acepção ampla e outra mais estrita para o termo. Em seu sentido amplo, *Feudalismo* seria um tipo de sociedade como a descrita por Marc Bloch, caracterizada pelo desenvolvimento de laços de dependência, por uma hierarquia encabeçada por uma casta guerreira, pelo parcelamento máximo do direito de propriedade e um parcelamento do poder público. Em seu sentido mais estrito, institucional, *Feudalismo* compreendia o conjunto de relações estabelecidas entre homens livres, o dever do vassalo de servir militarmente ao seu senhor e o dever deste último de proteger seus vassalos. O elemento material feudo intermediava esta relação<sup>30</sup>. Sob a primeira acepção, ampla, que o historiador belga dá ao termo *Feudalismo*, vemos que as pesquisas identificam o fenômeno como fator de debilidade do *Poder Público*. Ganshof estudou a estruturação do feudalismo na Gália, mas uma dinâmica assemelhada ocorreu também na Península Ibérica.

Na passagem do século X para o XI é possível identificar o maior grau de tensão existente entre a ordem institucional leonesa e a dinâmica sócio-econômica que aquele ente político tentava enquadrar. A ordem institucional leonesa pode ser caracterizada como “conservadora”, aspecto evidenciado pela pretensa manutenção de instrumentos jurídicos, fiscais e administrativos romanos e visigóticos. A debilidade de tal aparato ante as novas condições vividas impedia que a esfera pública leonesa adquirisse contornos claros e se mantivesse em evidência. É com este sentido que Pierre Bonnassie observa que aquela instituição monárquica era um fator de manutenção de velhas instituições, desafiadas pelas transformações sociais em curso<sup>31</sup>.

Dentre as transformações experimentadas pela sociedade do Oeste peninsular pode-se sublinhar o aparecimento de uma verdadeira nobreza, no lugar da antiga aristocracia astur-leonesa. Para Salvador de Moxó o reino astur-leonês não conheceu uma nobreza, mas uma aristocracia primitiva desprovida de ordenação jurídica própria e diferenciada, a não ser por alguns privilégios inspirados na tradição gótica e no *Liber Iudiciorum*. Essa aristocracia apenas havia começado a se distinguir do restante dos homens livres<sup>32</sup>. É a partir do século XI que progressivamente os caracteres da nobreza irão se desenvolver até alcançar uma configuração jurídica, encabeçada por linhagens engrandecidas com os ganhos da Reconquista e que passaram a ocupar lugares de destaque na dinâmica política do reino<sup>33</sup>. Esse mesmo processo é destacado por Menéndez Pidal, que chama atenção para o incremento

---

<sup>30</sup> GANSHOF, F. L. *Que é o feudalismo*. Lisboa: Europa-América, 1976, p. 9-11.

<sup>31</sup> BONNASSIE, Pierre et all (ed.). *Estructuras feudales y feudalismo en el mundo mediterraneo*. Barcelona: Crítica, 1984, p. 31-48.

<sup>32</sup> MOXÓ, op. cit., p. 244.

<sup>33</sup> Ibid., p. 257.

da nobreza entre o início do reinado de Alfonso VI e os séculos posteriores<sup>34</sup>. A adoção e emprego hereditário dos brasões, no século XII, atestam a identidade e orgulho familiar das linhagens nobres<sup>35</sup>.

Moxó salienta ainda que desde a aristocracia primitiva havia uma tendência privatista. Um dos fatores da formação daquele grupo privilegiado seria o desempenho de cargos na corte, a atribuição de funções na administração, incluindo-se aí a administração territorial. Desde cedo a aristocracia buscou monopolizar e tornar hereditária essa última função, aspirando ao governo, como bem demonstra a linhagem de Fernán González em Castela<sup>36</sup>. Faz-se necessário ressaltar que, paralelamente a essa tendência, desenvolve-se uma articulação vassálica, criando laços entre os poderosos e outros homens livres, assim hierarquizados<sup>37</sup>.

Este momento testemunhou uma transformação conduzida pela aristocracia em busca de maior autonomia, questionando assim o *Poder* dos monarcas. A estabilização social, após conflitos internos, só veio por volta de 1020. José Maria Minguez pensa esta estabilização como fruto da instauração do feudalismo naquele território<sup>38</sup>. Reyna Pastor de Togneri reforça esta interpretação ao afirmar que a aristocracia protagonizou a formação do *Feudalismo*<sup>39</sup>.

Em 1020 teria ocorrido o reconhecimento das pretensões da aristocracia e então a privatização dos poderes públicos, com o partilhamento da soberania régia e a emergência de instâncias autônomas detendo atribuições governamentais – ao *Poder Público* do tipo anterior subsistiram laços pessoais de dependência e subordinação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALANDIER, Georges. Antropologia política. São Paulo: Difel, 1969.

---

<sup>34</sup> MENENDEZ-PIDAL, Ramon. *La España del Cid*. Madrid, 1925 p.644-645.

<sup>35</sup> MOXÓ, op. cit., p. 270.

<sup>36</sup> Ibid., p. 241-242.

<sup>37</sup> Ibid., p. 235.

<sup>38</sup> MINGUEZ, op. cit., p. 170-171.

<sup>39</sup> PASTOR, op. cit., p. 131.

- BARTON, Simon. The aristocracy in twelfth century Leon and Castile. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- BOBBIO, Norberto. Público Privado. In: Enciclopedia Einaudi. Maia: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989, 14 v.
- BONNASSIE, Pierre et all (ed.). Estruturas feudales y feudalismo en el mundo mediterraneo. Barcelona: Crítica, 1984.
- BOURDIEU, Pierre. Poder simbólico. São Paulo: Bertrand Brasil, 2004.
- \_\_\_\_\_, et al. A profissão sociólogo - preliminares epistemológicas. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- DUBY, Georges. História da vida privada. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, 2v.
- FLETCHER, Richard. Em busca de El Cid. São Paulo: Unesp, 2002.
- FRIED, Morton H. A evolução da sociedade política - um ensaio sobre antropologia política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1976.
- GANSHOF, F. L. Que é o feudalismo. Lisboa: Europa-América, 1976.
- MENENDEZ-PIDAL, Ramon. La España del Cid. Madrid, 1925.
- MINGUEZ, José Maria. Las sociedades feudales 1. Madrid: Nerea.
- MOXÓ, Salvador de. Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla medieval. Madri: Real academia de historia, 2000.
- PASTOR DE TOGNERI, Reyna. Formación e consolidación del feudalismo castellano-leonés. Siglos X-XIII. In: TOUBERT et al. Las origenes del feudalismo en el mundo mediterraneo. Granada: Universidade de Granada, 1998.
- STOPPINO, Mário. Poder. In: BOBBIO, Norberto et al. Dicionário de política. 12 ed. Brasília: UnB-L.G.E., 2004, 2v.
- WEBER, Max. Economia e sociedade - fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 1991.